



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **289/2020**

Processo Licitatório nº: **040/2020**

Modalidade: **Tomada de Preços**

**Objeto: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico.**

**Parecer:** O Edital atende aos aspectos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Leis Municipais nº.s 1052/2002 e 1994/2015, e suas alterações, Leis Federais nº.s 123/2006 e 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da licitação.

No processo licitatório constam 176 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi protocolado com o nº 273/2020 e foi aprovado por Parecer Jurídico com data de 13 de novembro de 2020, anexo ao processo (fls. 79 a 82).

O aviso de licitação foi publicado no dia 17 de novembro de 2020 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS e no Diário Oficial do Paraná (fls. 84 a 86).

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 19 de novembro de 2020 (fls. 87).

Houve aviso de alteração do edital no dia 17 de novembro de 2020, sendo comunicado o Início da Sessão Pública para o dia 04 de dezembro de 2020 às 10h00.

O aviso de alteração do edital foi publicado no dia 19 de novembro de 2020 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS e no Diário Oficial do Paraná (fls. 89 a 91).

Houve impugnação do edital, o qual foi encaminhado para parecer jurídico, sendo este favorável pela manutenção do edital, visto que o Departamento de Administração e Finanças e o Departamento de Contabilidade demonstraram haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas, constantes nas páginas 26 e 27 do processo.

A Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial para Obras, designada pela Portaria nº 041/2020, recebeu propostas de 01 (uma) proponente para participar do certame.

*JFF*  
1



# Município de Dois Vizinhos



A Comissão declarou habilitada a proponente **SM Resende Construtora de Obras Eireli**.

Como houve renúncia expressa aos prazos, a Comissão abriu os envelopes de nº 02 contendo a proposta de preço da proponente.

Após a análise e julgamento, a CPL adjudicou o objeto à proponente:

Fornecedor	Lote	Valor
<b>SM Resende Construtora de Obras Eireli</b>	01	<b>946.779,37</b>

Totalizando a licitação em **R\$ 946.779,37** (novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas de preços em atendimento ao edital da Tomada de Preços nº 040/2020 de 04 de dezembro de 2020.

A administração recebeu o APA 15376 – Fiscalização 1053/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual solicitou esclarecimentos referentes aos achados constatados quando da análise do edital.

O senhor Prefeito solicitou o cancelamento do edital ao Departamento jurídico, em razão das evidências apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no dia 07 de dezembro de 2020.

A Advogada do Município emitiu parecer, opinando pelo cancelamento do certame, com sua consequente ANULAÇÃO, no dia 07 de dezembro de 2020.

A licitação foi anulada e todos os atos administrativos decorrentes, considerando o Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA 15376 fiscalização nº 1053/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do qual evidenciou quatro indícios de ilegalidade e/ou irregularidade no Edital; e considerando a possibilidade de revogação ou anulação dos atos administrativos, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, conforme Decreto nº 16727/2020 de 07 de dezembro de 2020.

O Decreto foi publicado no dia 08 de dezembro no Jornal de Beltrão e no DIOEMS.

A anulação do certame foi registrado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 09 de dezembro de 2020.

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

2



# Município de Dois Vizinhos



Ressalta-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base nos relatos constantes nas atas de abertura e julgamento do certame.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 10 de dezembro de 2020.

**Adriana Nicaretta Nunes**  
**Sistema de Controle Interno**  
**Decreto nº 13572/2017**

**Jaqueline Martinez de Oliva**  
**Sistema de Controle Interno Adjunto**  
**Decreto nº 13581/2017**